

Asociación Latinoamericana de Integración Associação Latino-Americana de Integração

ACORDO COMERCIAL No. 16
Setor da indústria química deriva
da do petróleo
Décimo Primeiro Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/16.11 27 de agosto de 1986

Os Plenipotenciarios da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Anexo I-B do Acordo Comercial no. 16 ao amparo do disposto pelo artigo 30. desse Acordo, nos seguintes termos e condições:

Artigo lo.- A República Argentina outorga à República Federativa do Brasil uma preferência tarifária de oitenta por cento para a importação do produto deno minado "hexametilenodiamina" (item NALADI 29.22.2.02), originário e procedente desse país.

Outrossim, deixa sem efeito a quota estabelecida para a importação do produto denominado "ácido adípico" (item NALADI 29.15.1.31), originário e procedente da República Federativa do Brasil, mantendo a preferência percentual pactuada de oitenta por cento.

Artigo 20.- A República Federativa do Brasil outorga a República Argentina uma preferencia tarifária de noventa e sete por cento para a importação do produto denominado "acetona" (item NALADI 29.13.1.01) por uma quota de até 2.000 tone ladas e do produto denominado "ácido metil-cloro-fenoxiacético (M.C.P.A.)", (item NALADI 29.16.9.05), originários e procedentes desse país.

Artigo 30.- As preferências outorgadas em virtude do presente Protocolo re gem a partir da data de sua subscrição e até 31 de dezembro de 1986, sendo aplicaveis aos produtos negociados as demais disposições do Acordo Comercial no. 16.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Ricardo O, Campero

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simas Magalhães